



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

LEI Nº. 2.256 / 2014

“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 1.610/03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 1.610/03, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Para a aquisição do benefício, os estudantes deverão comprovar a devida matrícula em Instituições do Ensino Básico, de Nível Superior e de Cursos Técnicos, mediante a apresentação do comprovante de matrícula e/ou Carteira Estudantil emitida por entidades reconhecidas pelos Órgãos Federal, Estadual ou Municipal de Educação”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 03 de junho de 2014.

PAULO CEZAR SIMÕES SILVA
Prefeito Municipal